

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2469375320190905112254

Processo 0809695-35.2019.8.23.0010  - (160 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)		
Realces							
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
Filtros							
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>							
55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55							
500 por pág. 1							
Seq.	Data		Evento	Movimentado Por			
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO							
<input type="checkbox"/>	55	05/09/2019 11:22:54	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO 2585375EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.PDF ALVES BARBOSA FILHO,							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
54	30/08/2019 14:37:17	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 53.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
53	30/08/2019 12:36:46	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/08/2019)		JAISON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário			
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
52	30/08/2019 12:36:46	Para advogados/curador/defensor de DAVID FERREIRA CUNHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/08/2019)		JAISON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário			
<input type="checkbox"/>	51	30/08/2019 11:54:32	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado			
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A							
50	28/08/2019 00:02:33	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO(11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 44.		SISTEMA CNJ			
CONCLUSOS PARA SENTENÇA							
49	27/08/2019 12:07:26	Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA		Thairinny Melo Araujo de Almeida Analista Judiciário			
DECORRIDO PRAZO DE DAVID FERREIRA CUNHA							
48	27/08/2019 00:08:00	(P/ advgs. de DAVID FERREIRA CUNHA *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO(11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ			
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
47	06/08/2019 08:19:45	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 44.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
46	05/08/2019 15:28:29	(Pelo advogado/curador/defensor de DAVID FERREIRA CUNHA) em 05/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 45.		MARLON TAVARES DANTAS Advogado			
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
45	05/08/2019 13:06:29	Para advogados/curador/defensor de DAVID FERREIRA CUNHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/07/2019)		Graciela Joanice Pacheco Rodrigues Analista Judiciário			
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
44	05/08/2019 13:06:29	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/07/2019)		Graciela Joanice Pacheco Rodrigues Analista Judiciário			
<input type="checkbox"/>	43	24/07/2019 16:57:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08096953520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **DAVID FERREIRA CUNHA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

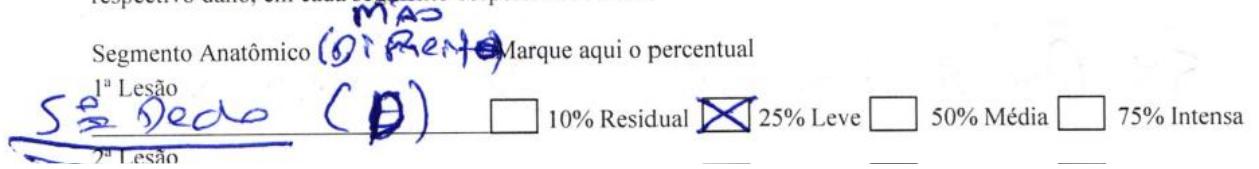
DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 5º DEDO DA MAO DIREITA. Vejamos conclusão do perito:**

Lei 6. 194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 337,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

